



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 793, de 31 de julho de 2017
------	---

autor Jerônimo Goergen (PP/RS)	nº do prontuário
--	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4 <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	---	---

Páginas 2	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
-----------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no art. 3º da Medida Provisória nº 793, de 31 de julho de 2017, os seguintes parágrafos abaixo:

Art. 2º.....

.....

§ 7º O contribuinte que aderir ao parcelamento nos termos do *caput* e do § 2º deste artigo e contiver poderá utilizar créditos próprios de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da CSLL, apurados até 31 de dezembro de 2016 e declarados até 30 de junho de 2017, para a abatimento dos débitos parcelados.

§ 8º Para fins de aplicação § 7º, o valor do crédito a ser utilizado para abatimento do saldo devedor será determinado mediante a aplicação das seguintes alíquotas:

I - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o montante do prejuízo fiscal; e

III - 9% (nove por cento) sobre a base de cálculo negativa da CSLL.

§ 9º. A RFB e a PGFN editarão os atos necessários à execução dos procedimentos de que trata este artigo.

JUSTIFICAÇÃO

Com a edição da MP nº 793, de 31 de julho de 2017, o Governo pretende, em razão do recente posicionamento do Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 718.874 entendeu pela constitucionalidade da contribuição instituída pelo art. 25 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991 – Funrural –, regularizar o passivo fiscal dos produtores rurais pessoas físicas, bem como de seus adquirentes.

A presente proposta visa permitir às pessoas jurídicas adquirentes, abaterem o saldo devedor com a utilização de prejuízos fiscais e base de cálculo negativa de CSLL.

Tais créditos hoje não são passíveis de utilização imediata e o objetivo da proposta é possibilitar essa utilização de forma mais ágil, promovendo a regularidade fiscal dos contribuintes credores.

A urgência e a relevância da edição desta proposta surgem a partir da necessidade de resolver problema recorrente de dificuldade de utilização de créditos frente a existência de débitos e seu efeito sobre as finanças das empresas brasileiras em meio ao atual contexto da economia.

Sala de Comissões. 3 de agosto de 2017.



Deputado Federal



CD/17065.25848-95